



LEI Nº 5.064, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

Reformula a Lei nº 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.821, de 3 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo e ou áreas destinadas a recreação e esportes para fim publicitário, na forma seguinte:

I - patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 40m² e altura de 6m, no máximo;

II - patrocínio de 3 salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 18m² e altura de 5m, no máximo;

III - patrocínio de 2 salários mínimos: pintura interna de 2m de altura por 3m de comprimento;

IV - patrocínio de 1 salário mínimo: painel pintado ou placa de 2m², no máximo.

§ 1º - O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio.

§ 2º - As placas e os 'outdoors' deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, que definirá o padrão e local de instalação.”



Art. 2º - A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e:

I - estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou

II - estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

Parágrafo único. A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a) a cada trimestre, ofício em papel timbrado do clube, assinado pelo representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a ser favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para os fins do disposto nos incisos I e III do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A liga deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutra município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;

III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará mensalmente, à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, fotocópia do recibo de depósito bancário em nome da liga beneficiada e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a ser favor,



com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto nos incisos I e III do art. 1º desta lei.

Art. 4º - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º - Cabe ao patrocinador:

- a) a instalação e a conservação da publicidade;
- b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Não se fará propaganda:

- a) político-partidária;
- b) religiosa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos